PROCESSO	TC – 176270/2015
ORIGEM	Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
ESPÉCIE	Denúncia
INTERESSADOS	Arício Resende SIlva – Presidente do CREA/SE
PROCURADOR	João Augusto Bandeira de Mello - Parecer nº 211/2023
RELATOR	Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 24457 PLENO

EMENTA: Denúncia. Formulada pelo CREA/SE, acerca de irregularidades e/ou ilegalidades cometidas no âmbito da DESO. Perda do Objeto. Prescrição. Arquivamento.

RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de Denúncia encaminhada a esta Corte de Contas através do Ofício nº 231/2015 - GAB, datado em 08 de outubro de 2015, por intermédio do Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe ("CREA/SE"), Sr. Arício Resende Silva, acerca de Relatório Conclusivo para análise e parecer técnico referente ao desabamento da Ponte José Américo de Almeida, essa localizada no Povoado de Pedra Branca, Município de Laranjeiras/SE. Os fatos ocorreram em 09 de maio de 2015, por onde passavam duas adutoras de água da DESO.

A **3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**, em informação técnica nº 48/2023 (fls. 111/114), concluiu pela sugestão de arquivamento da presente denúncia, *Ipsis Litteris*:

> "Desta forma, diante do que foi relatado na presente Informação, e em especial o contido no item 6, finalizamos a presente análise, opinando, s.m.j., pelo Arquivamento do referido processo, entendendo previamente pela necessidade de manifestação, quanto ao referido mérito, pelo Ministério Público de Contas." (*grifo nosso*)

O **Ministério Público Especial**, em parecer nº 211/2023 (fls. 118/120), em consonância com a ilustre equipe técnica, concluiu pelo arquivamento da presente

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 06/12/2023 08:57:48
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 06/12/2023 10:45:36
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 06/12/2023 14:08:32

Denúncia, tendo em vista a perda do seu objeto, bem como o alcance da prescrição da pretensão punitiva.

É o relatório.

Isto posto e,

Considerando a informação da equipe técnica desta Egrégia Corte;

Considerando a documentação acostada aos autos;

Considerando que prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos termos do artigo 69 da Lei Orgânica nº 205 de 2011;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, determina que a Administração Pública deve pautar a sua atuação nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão do Pleno realizada no dia 23 de novembro de 2023, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** do presente expediente.

Participaram do julgamento os Conselheiros Flávio Conceição de Oliveira Neto – Presidente, Ulices de Andrade Filho - Relator, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Cortes .

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 06/12/2023 08:57:48
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 06/12/2023 10:45:36
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 06/12/2023 14:08:32

PROCESSO TC 176270/2015 **DECISÃO TC 24457** **PLENO**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 07 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Relator

Fui Presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 06/12/2023 08:57:48
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 06/12/2023 10:45:36
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 06/12/2023 14:08:32